

GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA DE DADOS (PGDADOS)

PARTE 1

POLÍTICAS INTERNAS DE GOVERNANÇA DE DADOS

VERSÃO 1.4

PODER EXECUTIVO FEDERAL

Brasília, julho de 2026

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Esther Dweck

Ministra

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

Rogério Souza Mascarenhas

Secretário de Governo Digital

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA NACIONAL DE DADOS

Marcos Moreira

Diretor de Infraestrutura Nacional de Dados

COORDENAÇÃO-GERAL DE GOVERNANÇA DE DADOS

Daniela Nunes de Menezes

Coordenadora-Geral de Governança de Dados

EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO

Flávio Lopes de Moraes

Nádia Lopes Cerqueira

EQUIPE TÉCNICA DE COLABORAÇÃO

Adriane Medeiros Melo

Fernando Simões Vassoler

Roberta dos Santos Lemos

Shirley Guimarães Pimenta

DIAGRAMAÇÃO

Leandro Santa Rosa da Costa

Sumário

Apresentação	4
1. O que é a Infraestrutura Nacional de Dados?	7
2. Qual o papel da Secretaria de Governo Digital?	9
3. O que é o Programa de Governança de Dados?	11
4. Preparação institucional para implementação do PGDADOS	15
4.1 Recomendação prática	20
5. Estrutura de referência para a Política Interna de Governança de Dados	22
5.1 Objeto e âmbito de aplicação	23
5.2 Objetivos	25
5.3 Termos e definições	28
5.4 Princípios	30
5.5 Diretrizes	32
5.6 Modelo interno de governança de dados	34
5.7 Monitoramento, avaliação e revisão	43
5.8 Acultramento em dados, conscientização e capacitação	45
5.9 Disposições finais e transitórias	47
6. Considerações finais	49
7. Referências	50
8. APÊNDICE A – Modelo orientativo de Política Interna de Governança de Dados	52

Apresentação

Os órgãos e entidades públicas atuam para atender às necessidades da sociedade por meio da formulação e da execução de políticas públicas, da prestação de serviços e de outras ações de interesse coletivo. Para cumprir essa missão, as instituições dependem de informações confiáveis que apoiem decisões bem fundamentadas, contribuam para melhorar sua atuação e favoreçam a geração de valor público.

Quando as informações são pouco confiáveis, estão desatualizadas ou são utilizadas de forma inadequada, podem ocorrer retrabalho, desperdício de recursos públicos, descumprimento de normas e decisões menos efetivas. Esses problemas reduzem a capacidade dos órgãos e entidades de responder às necessidades da população e de oferecer melhores resultados à sociedade.

Organizar a forma como os dados são geridos e utilizados ajuda a enfrentar esses desafios. Neste sentido, o fortalecimento da governança e da gestão de dados permite aproveitar melhor as informações disponíveis, reduzir riscos e apoiar políticas públicas e decisões mais eficientes, transparentes e voltados ao interesse público.

No âmbito do Poder Executivo Federal, a minuta de Decreto que institui a Política de Governança de Dados e dispõe sobre interoperabilidade, compartilhamento de dados e registros de referência busca apoiar esse processo estabelecendo fundamentos a serem seguidos. Submetida à consulta pública entre 23 de julho e 22 de agosto de 2025, a proposta estabelece diretrizes para fortalecer a governança e a gestão de dados nos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Entre as medidas previstas está a implementação dos Programas de Governança de Dados (PGDADOS), destinados a organizar e aprimorar continuamente a governança e a gestão de dados em cada instituição.

O PGDADOS estrutura-se a partir de três instrumentos principais:

1. Política Interna de Governança de Dados;
2. Estratégia de Dados; e
3. Plano de Implementação do Programa de Governança de Dados.

Esses instrumentos desempenham funções complementares: a Política Interna estabelece como a governança de dados será organizada; a Estratégia de Dados indica as prioridades e os resultados que se pretende alcançar; e o Plano de Implementação organiza as ações necessárias para concretizar essas definições.

Para apoiar a implementação gradual, coordenada e sustentável do PGDADOS, foi elaborado um conjunto de guias organizado em três partes:

- Parte 1 — Política Interna de Governança de Dados;
- Parte 2 — Estratégia de Dados; e
- Parte 3 — Plano de Implementação do Programa de Governança de Dados.

Esta publicação corresponde à Parte 1 e tem como objetivo orientar a elaboração ou a revisão da Política Interna de Governança de Dados. Para isso, apresenta orientações sobre a preparação institucional e os principais elementos a serem contemplados no ato normativo, acompanhadas de exemplos de redação e de um modelo orientativo consolidado no Apêndice A.

As orientações e os exemplos apresentados devem ser adaptados à realidade de cada órgão ou entidade. Eles não constituem uma fórmula única nem substituem as análises técnica, jurídica e institucional necessárias, que devem considerar as competências, a estrutura, os arranjos de governança, as capacidades e as normas aplicáveis a cada instituição.

Cabe destacar que o fortalecimento da governança e da gestão de dados deve ser compreendido como um processo contínuo de aprimoramento institucional, e não apenas como uma medida destinada ao cumprimento de requisitos normativos. A implementação do PGDADOS deve contribuir para o uso adequado, ético, seguro e responsável dos dados e das

informações, favorecendo melhores decisões, políticas e serviços públicos e ampliando a capacidade do Estado de gerar valor para a sociedade.



Antes de prosseguir com a leitura deste Guia, recomenda-se a consulta à [Cartilha de Governança de Dados – Volume 3 – Papéis e Responsabilidades de Governança de Dados no Poder Executivo Federal](#), que apresenta os principais papéis, atribuições e relações envolvidos na governança de dados. Essa leitura complementar pode facilitar a compreensão das orientações apresentadas nesta publicação.

1. O que é a Infraestrutura Nacional de Dados?

A Infraestrutura Nacional de Dados (IND), estabelecida pelo Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024, constitui um conjunto integrado de normas, políticas, arquiteturas, padrões, ferramentas tecnológicas e ativos de informação voltado a promover o uso estratégico dos dados sob responsabilidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

A IND busca fortalecer as condições institucionais, normativas, tecnológicas e organizacionais necessárias para que os dados sejam localizados, compreendidos, compartilhados, protegidos e utilizados de forma adequada, segura e orientada à geração de valor público. Nesse sentido, a IND contribui para apoiar a formulação, a execução, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas, a melhoria dos serviços públicos, a transparência, a interoperabilidade e a tomada de decisão baseada em evidências.

No contexto da IND, a governança de dados exerce papel estruturante, pois estabelece princípios, diretrizes, papéis, responsabilidades e mecanismos de coordenação necessários para orientar a gestão e o uso dos dados no âmbito institucional. É por meio da governança de dados que normas, padrões, processos, tecnologias e responsabilidades podem ser articulados de forma coerente, contribuindo para que os dados sejam tratados como ativos estratégicos.

A Figura 1 apresenta, de forma sintética, essa visão integrada da Infraestrutura Nacional de Dados, evidenciando a articulação entre os elementos necessários ao uso adequado, seguro, interoperável e estratégico dos dados no âmbito do Poder Executivo Federal.

Figura 1 - Infraestrutura Nacional de Dados



A implementação do Programa de Governança de Dados (PGDADOS), por meio da elaboração da Política Interna de Governança de Dados, da Estratégia de Dados e do Plano de Implementação, constitui uma das formas de os órgãos e entidades contribuírem para os objetivos da IND. Esses instrumentos devem ser estruturados em consonância com as diretrizes aplicáveis e considerando as competências, as prioridades e as capacidades institucionais de cada órgão ou entidade.

2. Qual o papel da Secretaria de Governo Digital?

No contexto da Infraestrutura Nacional de Dados (IND), a Secretaria de Governo Digital (SGD) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, na condição de órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal (SISP), exerce papel de coordenação, orientação e promoção de iniciativas relacionadas à governança, à interoperabilidade e ao uso estratégico de dados. Conforme estabelecido no Decreto nº 12.904, de 27 de março de 2026, compete à SGD definir diretrizes, estabelecer normas e coordenar projetos relacionados, entre outros temas, à governança e à interoperabilidade de dados.

A atuação da SGD busca apoiar a evolução das práticas de governança e gestão de dados na Administração Pública Federal, por meio da elaboração de orientações, guias, modelos e metodologias, da promoção de ações de capacitação e da disseminação de boas práticas. Essas iniciativas contribuem para maior padronização, integração e efetividade no uso dos dados pelos órgãos e entidades.

No âmbito do Programa de Governança de Dados (PGDADOS), cabe à SGD apoiar os órgãos e entidades na estruturação e no aprimoramento dos instrumentos que compõem o PGDADOS, especialmente a Política Interna de Governança de Dados, a Estratégia de Dados e o Plano de Implementação. Esse apoio tem caráter orientador e busca favorecer a melhoria gradual, coordenada e sustentável da governança e da gestão de dados no âmbito institucional.

A minuta do Decreto que institui a Política de Governança de Dados também atribui à SGD competências relacionadas à proposição de normativos sobre governança de dados, interoperabilidade, compartilhamento de dados e outras disciplinas de gestão de dados, a serem submetidos ao Comitê Central de Governança de Dados. Além disso, caberá à SGD propor a criação de registros de referência, promover sua utilização e receber e analisar propostas para sua instituição, atualização e melhoria contínua, submetendo-as à apreciação do referido Comitê.

Também compete à SGD fomentar a cultura de dados no setor público, promover o uso responsável, seguro e estratégico dos dados e acompanhar a evolução da maturidade institucional em governança e gestão de dados, observadas as competências dos órgãos e entidades e os normativos aplicáveis.

No âmbito da estrutura da SGD, a Diretoria de Infraestrutura Nacional de Dados (DEDAD) exerce papel relevante na agenda da IND, atuando na promoção da governança, da interoperabilidade, da análise e do uso estratégico de dados no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Essa atuação contribui para a articulação técnica das iniciativas relacionadas à Infraestrutura Nacional de Dados e para o apoio à implementação das orientações e instrumentos associados ao PGDADOS.

As orientações apresentadas neste guia inserem-se nesse contexto de apoio técnico e institucional, com o objetivo de auxiliar os órgãos e entidades na elaboração ou revisão de suas Políticas Internas de Governança de Dados.

3. O que é o Programa de Governança de Dados?

O Programa de Governança de Dados (PGDADOS) corresponde ao conjunto de iniciativas, instrumentos e mecanismos voltados à implementação, à consolidação e à melhoria contínua da governança e da gestão de dados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Seu objetivo é apoiar a organização institucional necessária para que os dados sejam tratados como ativos estratégicos, utilizados de forma ética, segura, confiável e orientada à geração de valor público. Nesse sentido, o PGDADOS contribui para fortalecer a capacidade dos órgãos e entidades de formular, executar, monitorar e avaliar políticas públicas, melhorar a prestação de serviços, ampliar a transparência, apoiar a tomada de decisão baseada em evidências e promover o uso adequado dos dados sob sua responsabilidade.

No contexto da IND, a implementação do PGDADOS pelos órgãos e entidades constitui uma das formas de fortalecer as condições institucionais necessárias ao uso estratégico dos dados no Poder Executivo Federal. Ao estruturar papéis, responsabilidades, diretrizes, prioridades e mecanismos de acompanhamento, o PGDADOS contribui para reduzir silos informacionais, ampliar a integração entre áreas, favorecer a interoperabilidade, aprimorar a qualidade dos dados e promover maior coordenação no uso, no compartilhamento e na proteção dos ativos de dados.

A minuta do Decreto que institui a Política de Governança de Dados prevê a implementação de Programas de Governança de Dados nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Esses programas devem considerar a realidade institucional de cada órgão ou entidade, suas competências, prioridades, capacidades disponíveis, nível de maturidade em dados, cultura organizacional e regulamentações aplicáveis.

A implementação do PGDADOS envolve a institucionalização de três instrumentos principais, voltados ao fortalecimento da governança e da gestão de dados, com vistas ao melhor aproveitamento dos dados como ativos estratégicos institucionais:

1. Política Interna de Governança de Dados;

2. Estratégia de Dados; e
3. Plano de Implementação do Programa de Governança de Dados.

Esses instrumentos cumprem funções complementares e devem ser compreendidos como partes de um mesmo processo de fortalecimento institucional da governança e da gestão de dados.

A **Política Interna de Governança de Dados** é o instrumento normativo que estabelece as bases institucionais da governança de dados no âmbito do órgão ou entidade. Ela define princípios, diretrizes, papéis, responsabilidades, instâncias e mecanismos de coordenação necessários para orientar, direcionar, avaliar e monitorar a governança e a gestão dos dados sob responsabilidade institucional.

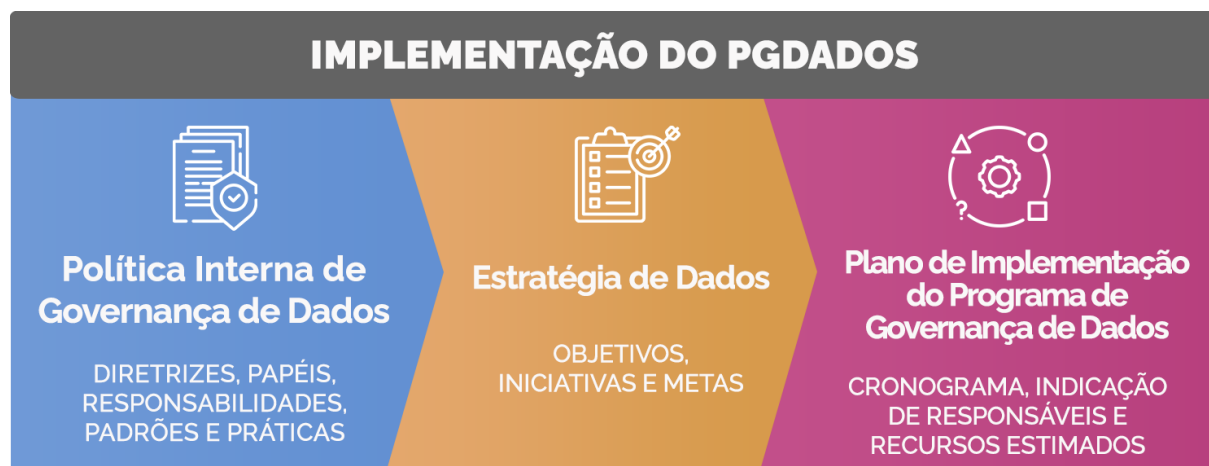
A **Estratégia de Dados** é o instrumento de planejamento em nível estratégico que define o direcionamento, as prioridades, os objetivos, as metas e os resultados pretendidos relacionados à governança, à gestão, à utilização e à proteção dos ativos de dados. Deve estar alinhada aos objetivos institucionais e aos demais instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

O **Plano de Implementação do Programa de Governança de Dados** é o instrumento que detalha a execução da Estratégia de Dados, por meio da definição de ações, entregas, responsáveis, prazos, recursos, riscos, dependências e mecanismos de acompanhamento necessários para concretizar o direcionamento estratégico estabelecido.

A relação entre esses instrumentos pode ser compreendida da seguinte forma: a Política Interna organiza as bases normativas e institucionais da governança de dados; a Estratégia de Dados define o rumo, as prioridades e os resultados pretendidos; e o Plano de Implementação estrutura a execução das ações necessárias para alcançar esses resultados.

A Figura 2 e o Quadro 1 apresentam, de forma sintética, a relação entre os instrumentos que compõem o PGDADOS.

Figura 2 - Relação entre os instrumentos do PGDADOS



Quadro 1 - Relação entre os instrumentos do PGDADOS

INSTRUMENTO	FUNÇÃO PRINCIPAL	PERGUNTA QUE AJUDA A ORIENTAR
Política Interna de Governança de Dados	Estabelece as bases normativas e institucionais da governança de dados, definindo princípios, diretrizes, papéis, responsabilidades, instâncias e mecanismos de coordenação.	Como a governança de dados se organiza no órgão ou entidade?
Estratégia de Dados	Define o direcionamento, as prioridades, os objetivos, as metas e os resultados pretendidos relacionados à governança, à gestão, à utilização e à proteção dos ativos de dados.	O que o órgão ou entidade pretende transformar, melhorar ou alcançar a partir do fortalecimento de suas capacidades em dados?
Plano de Implementação do Programa de Governança de Dados	Detalha a execução da Estratégia de Dados, com ações, entregas, responsáveis, prazos, recursos, riscos e mecanismos de acompanhamento.	Como a Estratégia de Dados será executada ao longo do tempo?

A partir dessa visão geral, este guia concentra-se na Política Interna de Governança de Dados, primeiro instrumento do PGDADOS. A Política Interna constitui a base normativa e institucional sobre a qual serão posteriormente estruturadas a Estratégia de Dados e o Plano de Implementação. Por isso, sua elaboração ou revisão deve buscar clareza quanto aos

fundamentos, responsabilidades, arranjos de governança e mecanismos de acompanhamento necessários à implementação gradual e sustentável do PGDADOS no órgão ou entidade.

4. Preparação institucional para implementação do PGDADOS

A implementação do Programa de Governança de Dados (PGDADOS) requer preparação institucional, coordenação entre áreas e apoio efetivo da alta administração. Por se tratar de uma iniciativa transversal, que envolve temas estratégicos, negociais, técnicos, jurídicos, de segurança, privacidade, transparência e gestão institucional, o PGDADOS não deve ser conduzido como uma ação exclusivamente tecnológica ou restrita a uma única unidade organizacional.

O primeiro passo para iniciar ou aprimorar o PGDADOS é assegurar patrocínio institucional e definir uma liderança responsável pela coordenação dos trabalhos. Sempre que já houver designação formal, recomenda-se que essa liderança seja exercida pelo **executivo de dados**, responsável por articular as áreas envolvidas, coordenar a elaboração dos instrumentos do Programa e apoiar sua implementação, acompanhamento e melhoria contínua.

Executivo de Dados

Agente público responsável pela implementação, coordenação, acompanhamento e aprimoramento contínuo das iniciativas de governança e gestão de dados no âmbito do órgão ou entidade. Deve possuir acesso à alta administração, capacidade de articulação institucional e atuação desvinculada da unidade responsável pela administração dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), conforme diretrizes normativas aplicáveis.

Na ausência de designação formal do executivo de dados, recomenda-se que a alta administração indique, em caráter inicial, agente público com perfil técnico-estratégico, com capacidade de articulação institucional, acesso às instâncias decisórias e visão integrada sobre o uso de dados no órgão ou entidade. Essa indicação não substitui a necessidade de posterior formalização do papel, quando aplicável, mas contribui para organizar a etapa preparatória e evitar dispersão de responsabilidades.

A preparação também envolve a constituição de grupo de trabalho multidisciplinar, preferencialmente coordenado pelo executivo de dados. Esse grupo deve reunir

representantes das áreas relevantes para a governança e a gestão de dados, conforme a realidade institucional, observadas as orientações apresentadas ao final desta seção.

Antes de iniciar a elaboração dos instrumentos do PGDADOS, é importante que os participantes tenham entendimento comum sobre os fundamentos da governança e da gestão de dados, os papéis envolvidos, os instrumentos que compõem o Programa e os normativos aplicáveis. Essa preparação pode envolver leitura de materiais de referência, oficinas internas, reuniões de alinhamento e capacitações sobre temas como governança de dados, qualidade de dados, metadados, interoperabilidade, compartilhamento, segurança da informação, proteção de dados pessoais, dados abertos, curadoria de dados e uso estratégico de dados.

Também recomenda-se reunir os principais insumos institucionais que poderão apoiar a elaboração da Política Interna de Governança de Dados e, posteriormente, da Estratégia de Dados e do Plano de Implementação. Entre esses insumos, podem ser considerados instrumentos internos de planejamento, políticas e normas internas, estruturas de governança existentes, diagnósticos de maturidade em dados e informações sobre problemas, riscos e prioridades institucionais relacionados a dados.

Para apoiar essa etapa, este guia apresenta dois cenários possíveis de início ou continuidade do PGDADOS: o primeiro, aplicável aos órgãos e entidades que ainda não possuem Política Interna de Governança de Dados; e o segundo, aplicável àqueles que já possuem política publicada, mas ainda não formalizaram sua Estratégia de Dados nem o respectivo Plano de Implementação.

Cenário I – O órgão ou entidade ainda não possui Política Interna de Governança de Dados

Este cenário se aplica ao órgão ou entidade que ainda não possui Política Interna de Governança de Dados instituída. Nessa situação, recomenda-se iniciar o PGDADOS pela criação das condições institucionais mínimas para elaboração da Política Interna de Governança de Dados, considerando as seguintes providências:

- **1º - Obter o patrocínio da alta administração:** a alta administração deve reconhecer a relevância institucional da governança de dados, apoiar a iniciativa e

assegurar legitimidade ao processo de elaboração da Política Interna de Governança de Dados.

- **2º - Designar ou indicar liderança responsável pela condução dos trabalhos:** sempre que possível, deve ser designado o executivo de dados. Na ausência de designação formal, recomenda-se indicar agente público com capacidade de articulação institucional, acesso à alta administração e perfil compatível com a coordenação de iniciativas transversais relacionadas a dados.
- **3º - Instituir grupo de trabalho multidisciplinar:** o grupo deve reunir representantes das áreas relevantes para a governança e a gestão de dados, de acordo com a estrutura, as competências e as necessidades do órgão ou entidade. Sempre que possível, devem participar áreas finalísticas, administrativas, de TIC, proteção de dados pessoais, planejamento e transparência.
- **4º - Promover o alinhamento inicial e capacitação dos envolvidos:** antes da elaboração da minuta, é importante assegurar entendimento comum sobre os fundamentos da governança e da gestão de dados, os papéis institucionais, os instrumentos que compõem o PGDADOS e as normas aplicáveis.
- **5º - Elaborar a proposta de Política Interna de Governança de Dados:** o grupo de trabalho deve elaborar a proposta, observando as orientações deste Guia e adequando-a à realidade institucional e às normas aplicáveis ao órgão ou entidade.
- **6º - Submeter a proposta à análise e à aprovação:** a minuta deve ser submetida às áreas competentes e, após a consolidação das contribuições, encaminhada à autoridade ou à instância responsável por sua aprovação e publicação.
- **7º - Iniciar a implementação da Política Interna:** após a publicação, o órgão ou entidade deve iniciar a adoção progressiva das medidas previstas, promovendo sua aplicação pelas áreas envolvidas.

- **8º - Dar continuidade à implementação do PGDADOS:** com base na Política Interna instituída, o órgão ou entidade deve avançar na elaboração da Estratégia de Dados e, posteriormente, do Plano de Implementação.

Cenário II – O órgão ou entidade já possui Política Interna de Governança de Dados, mas ainda não concluiu os demais instrumentos do PGDADOS

Este cenário aplica-se ao órgão ou entidade que já possui Política Interna de Governança de Dados instituída, mas ainda não formalizou a Estratégia de Dados, o Plano de Implementação ou ambos. Nessa situação, recomenda-se verificar a adequação da Política vigente e organizar a continuidade do PGDADOS, considerando as seguintes providências:

- **1º - Confirmar o patrocínio da alta administração:** a continuidade do PGDADOS deve contar com o apoio da alta administração para mobilizar as áreas envolvidas, legitimar o processo e favorecer a implementação dos instrumentos do Programa.
- **2º - Confirmar ou designar o executivo de dados:** o órgão ou entidade deve verificar se há executivo de dados formalmente designado. Caso necessário, devem ser adotadas as providências para sua designação.
- **3º - Mobilização da instância estratégica:** a instância estratégica prevista na Política Interna deve ser mobilizada para orientar, validar e acompanhar a continuidade do Programa.
- **4º - Reativar ou constituir grupo de trabalho multidisciplinar:** quando necessário, deve ser reativado o grupo responsável pela elaboração da Política ou constituído novo grupo para apoiar sua revisão e a elaboração dos demais instrumentos do PGDADOS.
- **5º - Analisar e, quando necessário, atualizar a Política Interna:** o grupo de trabalho deve verificar se a Política vigente permanece adequada à realidade institucional, às normas aplicáveis e às orientações deste Guia. Caso sejam identificadas necessidades de ajuste, deve ser elaborada proposta de atualização e submetida às instâncias competentes.

- **6º - Elaborar ou revisar a Estratégia de Dados e o Plano de Implementação:** com base na Política Interna, o órgão ou entidade deve elaborar a Estratégia de Dados e, a partir dela, o respectivo Plano de Implementação. Quando esses instrumentos já existirem, deve verificar a necessidade de sua atualização, conforme as orientações apresentadas nas Partes 2 e 3 deste conjunto de guias.

Grupo de trabalho multidisciplinar

O grupo de trabalho multidisciplinar desempenha papel relevante na preparação e na continuidade do PGDADOS, especialmente na elaboração ou revisão da Política Interna de Governança de Dados e no avanço dos demais instrumentos do Programa.

Recomenda-se que o grupo seja coordenado pelo executivo de dados ou, enquanto não houver sua designação formal, por agente público indicado pela alta administração, com capacidade de articulação institucional. Sua composição deve reunir representantes das áreas envolvidas na governança e na gestão de dados, de acordo com as características e as necessidades do órgão ou entidade.

Sempre que possível, o grupo deve:

- possuir composição compatível com a complexidade institucional, evitando tanto a concentração excessiva em uma única área quanto a ampliação desnecessária de participantes permanentes;
- contar com representantes das áreas finalísticas, administrativas, TIC, segurança da informação, planejamento, jurídico, transparência, proteção de dados pessoais e demais unidades relevantes;
- ter objetivos, entregas, responsabilidades e cronograma de trabalho claramente definidos;
- consultar outras unidades ou especialistas quando os temas analisados exigirem conhecimentos específicos; e
- promover a articulação entre as áreas envolvidas, evitando a sobreposição de iniciativas e a dispersão de esforços.

A atuação do grupo deve contribuir para a construção de uma visão comum sobre os desafios, as prioridades e as capacidades institucionais relacionadas aos dados, favorecendo a elaboração de instrumentos aderentes à realidade do órgão ou entidade e a implementação gradual do PGDADOS.



Ponto de atenção!

O grupo de trabalho possui caráter de apoio e articulação e não substitui as competências do executivo de dados, da instância estratégica, das unidades organizacionais ou de outros papéis previstos na Política Interna de Governança de Dados.

4.1 Recomendação prática

A preparação institucional para a implementação do PGDADOS deve considerar as características e as capacidades de cada órgão ou entidade. Nesse processo, o apoio efetivo da alta administração é fundamental para conferir legitimidade, mobilizar as áreas envolvidas e sustentar a continuidade do Programa. Também devem ser consideradas a definição de liderança, a articulação entre as áreas, a reunião dos insumos necessários e a organização dos trabalhos relacionados aos instrumentos do PGDADOS.

Para apoiar essa verificação, o Quadro 2 apresenta um checklist de preparação institucional que pode ser utilizado para identificar providências já atendidas, lacunas existentes e aspectos que precisam ser fortalecidos antes da elaboração ou revisão da Política Interna de Governança de Dados e do avanço posterior para a Estratégia de Dados e o Plano de Implementação do PGDADOS.

Quadro 2 – Checklist de preparação institucional para implementação do PGDADOS

ITEM	PERGUNTA ORIENTADORA	SITUAÇÃO
Patrocínio e envolvimento da alta administração	Há apoio efetivo da alta administração para legitimar, impulsionar e sustentar a implementação do PGDADOS?	☐ Sim ☐ Não ☐ Parcial
Liderança responsável	Há liderança definida para coordenar a etapa preparatória do PGDADOS, enquanto se confirma ou formaliza a atuação do executivo de dados?	☐ Sim ☐ Não ☐ Parcial
Executivo de dados	O executivo de dados foi formalmente designado ou há providências em andamento para sua designação?	☐ Sim ☐ Não ☐ Parcial
Instância estratégica	A instância estratégica está formalizada e apta a atuar?	☐ Sim ☐ Não ☐ Parcial
Grupo de trabalho multidisciplinar	Há grupo de trabalho multidisciplinar instituído, designado ou mobilizado para apoiar a elaboração ou revisão dos instrumentos do PGDADOS?	☐ Sim ☐ Não ☐ Parcial
Composição do grupo de trabalho	O grupo contempla representantes das áreas relevantes, como áreas finalísticas, TIC, segurança da informação, planejamento, jurídico, transparência, proteção de dados pessoais, governança institucional e outras unidades pertinentes?	☐ Sim ☐ Não ☐ Parcial
Alinhamento conceitual e capacitação	Os envolvidos possuem entendimento mínimo sobre governança de dados, gestão de dados, papéis institucionais, instrumentos do PGDADOS e normativos aplicáveis?	☐ Sim ☐ Não ☐ Parcial

A utilização do checklist contribui para organizar a preparação institucional de forma mais objetiva, permitindo que o órgão ou entidade identifique condições já atendidas e providências que ainda demandam atenção. A preparação adequada favorece que a Política Interna de Governança de Dados se torne uma base efetiva para organizar responsabilidades, orientar decisões e apoiar a elaboração e consolidação dos demais instrumentos do PGDADOS.

5. Estrutura de referência para a Política Interna de Governança de Dados

Esta seção apresenta uma estrutura de referência para apoiar os órgãos e entidades na elaboração ou revisão de suas Políticas Internas de Governança de Dados. A proposta organiza os principais elementos a serem considerados na construção do ato normativo, de modo a favorecer clareza, coerência, aderência institucional e alinhamento aos objetivos do PGDADOS.

A estrutura apresentada tem caráter orientativo e deve ser adaptada ao contexto de cada órgão ou entidade. Os elementos indicados neste guia não constituem modelo único ou obrigatório, mas referência para a elaboração de políticas proporcionais, viáveis e aderentes à realidade institucional.

Essa adaptação deve preservar a função normativa e estruturante da Política Interna. O ato deve ser suficientemente claro para organizar responsabilidades, orientar decisões e conferir legitimidade às práticas de governança e gestão de dados, sem concentrar detalhamento operacional. Instrumentos complementares de natureza técnica, procedimental ou operacional devem ser definidos separadamente, quando necessário.

Com essa delimitação, a Política Interna estabelece as condições necessárias para a continuidade do PGDADOS. A partir de sua publicação, o órgão ou entidade poderá avançar na elaboração da Estratégia de Dados, que definirá o direcionamento, as prioridades, os objetivos, as metas e os resultados pretendidos, bem como do Plano de Implementação, que detalhará as ações necessárias para concretizar esse direcionamento ao longo do tempo.

Embora a estrutura e organização da Política Interna de Governança de Dados possa variar conforme a realidade institucional, recomenda-se que sejam contempladas, no mínimo, as seguintes seções:

- objeto e âmbito de aplicação;
- objetivos;

- termos e definições;
- princípios;
- diretrizes;
- modelo interno de governança de dados;
- monitoramento, avaliação e revisão;
- aculturação em dados, conscientização e capacitação;
- disposições finais e transitórias.

A seguir, são apresentadas orientações para cada uma dessas seções, acompanhadas de exemplos de redação que podem ser adaptados conforme a realidade institucional. Para proporcionar uma visão integrada, o Apêndice A apresenta um modelo orientativo de Política Interna de Governança de Dados, a ser ajustado às características institucionais e aos atos normativos aplicáveis a cada órgão ou entidade.

5.1 Objeto e âmbito de aplicação

Os primeiros dispositivos da Política Interna de Governança de Dados devem indicar seu objeto e seu âmbito de aplicação. O objeto deve expressar, de forma clara e concisa, a matéria disciplinada e a finalidade geral do ato. O âmbito de aplicação deve delimitar os dados, as unidades organizacionais, as pessoas e os recursos ou ambientes sujeitos às suas disposições.

A Política deve abranger os dados sob responsabilidade do órgão ou entidade, independentemente do formato, da estrutura, do local de armazenamento ou da condição de acesso. Isso inclui dados em meio físico ou digital, estruturados ou não estruturados, armazenados localmente ou em ambientes de computação em nuvem, acessíveis ou não ao público, inclusive dados pessoais e dados sujeitos a sigilo, restrições de acesso ou requisitos específicos de segurança.

O âmbito de aplicação deve compreender as unidades organizacionais e as pessoas naturais ou jurídicas que realizem operações com dados em nome do órgão ou entidade ou no âmbito de vínculo jurídico com ele estabelecido, como agentes públicos, colaboradores, prestadores de serviço e outros terceiros. Deve abranger também os sistemas de informação, as bases de dados, as soluções analíticas, as integrações, os produtos informacionais e os

demais recursos ou ambientes, físicos ou digitais, nos quais os dados sejam produzidos, coletados, recebidos, armazenados, processados, compartilhados, disponibilizados, utilizados, arquivados ou eliminados.

O ato normativo deve prever a observância da legislação e dos normativos relativos à proteção de dados pessoais, à transparência e ao acesso à informação, à segurança da informação, à governança digital, à interoperabilidade, ao compartilhamento de dados, aos dados abertos e às demais matérias correlatas.

Quando as operações com dados envolverem entidades vinculadas, unidades descentralizadas, contratos, acordos de cooperação, instrumentos congêneres ou parcerias, o alcance da Política deve observar os instrumentos próprios de governança, os limites de supervisão institucional, os vínculos jurídicos existentes, a autonomia administrativa e as competências legalmente atribuídas a cada órgão ou entidade.

A delimitação do objeto e do âmbito de aplicação deve ser clara e proporcional, evitando tanto a exclusão de dados, pessoas, recursos ou ambientes relevantes quanto a atribuição de obrigações ou responsabilidades incompatíveis com as competências institucionais e os vínculos jurídicos existentes.

Exemplo prático

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Política Interna de Governança de Dados do [Órgão/Entidade], com a finalidade de estabelecer princípios, diretrizes, papéis, responsabilidades e arranjos institucionais para orientar, direcionar, avaliar e monitorar a governança e a gestão dos dados sob sua responsabilidade.

Art. 2º Esta Política aplica-se:

I - aos dados sob responsabilidade do [Órgão/Entidade], acessíveis ou não ao público, registrados em meio físico ou digital, estruturados ou não estruturados e armazenados localmente ou em ambientes de computação em nuvem, inclusive dados pessoais e dados sujeitos a sigilo, restrições de acesso ou requisitos específicos de segurança;

II - às unidades organizacionais do [Órgão/Entidade];

III - aos agentes públicos, colaboradores, prestadores de serviço e demais pessoas naturais ou jurídicas que realizem operações com dados em nome do [Órgão/Entidade] ou no âmbito de vínculo jurídico estabelecido com o [Órgão/Entidade]; e

IV - aos sistemas de informação, às bases de dados, às soluções analíticas, às integrações, aos produtos informacionais e aos demais recursos ou ambientes, físicos ou digitais, nos quais os dados sob responsabilidade do [Órgão/Entidade] sejam produzidos, coletados, recebidos, armazenados, processados, compartilhados, disponibilizados, utilizados, arquivados ou eliminados.

§ 1º A aplicação desta Política observará a legislação e os demais normativos aplicáveis, especialmente os relativos à proteção de dados pessoais, à transparência e ao acesso à informação, à segurança da informação, à governança digital, à interoperabilidade, ao compartilhamento de dados, aos dados abertos e às demais matérias correlatas.

§ 2º Nas situações que envolvam entidades vinculadas, unidades descentralizadas, contratos, acordos de cooperação, instrumentos congêneres ou parcerias, a aplicação desta Política observará os instrumentos próprios de governança, os limites de supervisão institucional, os vínculos jurídicos existentes, a autonomia administrativa das entidades envolvidas e as competências legalmente atribuídas a cada órgão ou entidade.

5.2 Objetivos

Esta seção deve apresentar as finalidades institucionais da Política Interna de Governança de Dados e os resultados que sua implementação pretende atingir. No setor público, os objetivos devem evidenciar como o aprimoramento da governança e da gestão de dados contribuirão, direta ou indiretamente, para a geração de valor público.

Os objetivos devem ser formulados em nível estratégico e institucional, em coerência com a missão, as competências, os desafios relacionados a dados e o nível de maturidade em dados do órgão ou entidade.

Na definição dos objetivos, devem ser considerados, conforme o contexto institucional, temas como geração de valor público, uso estratégico e responsável dos dados, qualidade, segurança, interoperabilidade, transparência, proteção de dados pessoais, conformidade normativa, gestão de riscos e cultura de dados. Os objetivos devem guardar coerência com o âmbito de aplicação, os princípios e as diretrizes da Política, bem como orientar a elaboração dos demais instrumentos do PGDADOS.

Exemplo prático

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos desta Política:

I - estabelecer e consolidar instâncias, papéis e mecanismos de governança capazes de orientar, coordenar, acompanhar e aprimorar a gestão dos ativos de dados de forma contínua;

II - promover o uso estratégico dos dados como ativos institucionais para subsidiar a formulação, a execução, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas, a melhoria dos serviços públicos e a tomada de decisão baseada em evidências;

III - assegurar o uso ético, seguro, responsável e transparente dos dados, observadas a proteção de dados pessoais, a privacidade, a confidencialidade e a conformidade com as normas aplicáveis;

IV - fortalecer a coordenação e a atuação colaborativa entre as áreas envolvidas na governança, na gestão e no uso de dados;

V - fomentar a cultura de dados e a capacitação dos agentes públicos e colaboradores para o uso analítico, crítico, ético e responsável dos dados;

VI - promover a melhoria contínua da qualidade e da confiabilidade dos dados ao longo de seu ciclo de vida, consideradas sua precisão, completude, atualidade, consistência e adequação ao uso pretendido;

VII - favorecer a interoperabilidade e a integração de dados entre sistemas, processos e unidades organizacionais, observadas as normas, os padrões e as soluções governamentais aplicáveis;

VIII - promover a transparência, a abertura, a disponibilização e o reúso dos dados, observadas as hipóteses legais de sigilo, as restrições de acesso e a proteção de dados pessoais;

IX - promover a gestão estruturada de metadados, de modo a favorecer a localização, a compreensão e a rastreabilidade dos ativos de dados; e

X - promover a gestão de riscos relacionados à governança, à gestão, ao compartilhamento, à proteção e ao uso de dados.

5.3 Termos e definições

Esta seção deve apresentar os conceitos necessários à adequada interpretação da Política Interna de Governança de Dados. As definições devem contribuir para reduzir ambiguidades, uniformizar o entendimento do ato normativo e assegurar coerência na aplicação das disposições estabelecidas.

A inclusão de termos e definições deve ser feita com parcimônia. Não devem ser reproduzidos, de forma extensa, conceitos já estabelecidos em leis, decretos ou normas superiores, salvo quando a repetição for necessária para delimitar o sentido empregado na Política ou para assegurar sua adequada aplicação no contexto institucional.

As definições devem priorizar expressões técnicas, conceitos com múltiplos significados ou termos cuja compreensão seja essencial para a aplicação da Política. Conceitos de uso comum, expressões autoexplicativas ou termos que não sejam utilizados no ato normativo devem ser evitados.

Também deve haver cuidado para que as definições não criem conflito com conceitos já estabelecidos por normas superiores ou por órgãos competentes na matéria. Quando necessário, o órgão ou entidade poderá adotar como referência glossários¹, guias e demais instrumentos oficiais relacionados à governança e à gestão de dados no âmbito da Administração Pública Federal.

¹ <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/infraestrutura-nacional-de-dados/governancadedados/glossario-de-termos-de-dados>

Exemplo prático

CAPÍTULO III

DOS TERMOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins desta Política, considera-se:

I - ativo de dados: dado ou conjunto de dados sob responsabilidade do [Órgão/Entidade] que possua relevância para o cumprimento de suas competências, para a gestão institucional, para a formulação, a execução, o monitoramento ou a avaliação de políticas públicas, para a prestação de serviços públicos, para a transparência ou para a geração de valor público;

II - governança de dados: conjunto de princípios, diretrizes, políticas, papéis e responsabilidades destinados a orientar, direcionar, monitorar e avaliar a gestão e o uso de dados no órgão ou na entidade, com vistas a assegurar sua qualidade, segurança, integridade, disponibilidade e uso ético ao longo de seu ciclo de vida;

III - gestão de dados: conjunto de práticas, processos, procedimentos e controles aplicados ao planejamento, à organização, à produção, à coleta, ao armazenamento, ao processamento, ao compartilhamento, à proteção, ao uso, ao arquivamento e à eliminação de dados ao longo de seu ciclo de vida, em conformidade com os princípios, as diretrizes, as políticas e os demais instrumentos de governança de dados;

IV - operação com dados: atividade realizada com dados, inclusive produção, coleta, recepção, classificação, armazenamento, processamento, compartilhamento, disponibilização, uso, arquivamento, eliminação, avaliação ou controle;

V - qualidade de dados: grau em que os dados atendem aos requisitos de precisão, completude, atualidade, consistência, integridade, confiabilidade e adequação ao uso pretendido; e

VI - curadoria de dados: execução e manutenção de processos, procedimentos e práticas para assegurar que os dados estejam organizados, documentados, disponíveis, acessíveis, compreensíveis, rastreáveis e com qualidade.

5.4 Princípios

Esta seção deve apresentar os princípios que orientam a aplicação da Política Interna de Governança de Dados. Os princípios expressam os fundamentos que devem orientar decisões, práticas, responsabilidades e instrumentos relacionados à governança e à gestão de dados no âmbito do órgão ou entidade.

Os princípios devem ser redigidos de forma objetiva, com nível adequado de abstração e sem detalhamento operacional. Sua função não é descrever ações, processos ou procedimentos, mas estabelecer referências gerais para a interpretação e a aplicação da política.

Na definição dos princípios, o órgão ou entidade deve observar os marcos legais e normativos aplicáveis, as normas relacionadas à proteção de dados pessoais, à segurança da informação, à transparência, ao acesso à informação, à interoperabilidade, ao compartilhamento de dados e aos dados abertos, além de suas competências institucionais.

Os princípios devem refletir os objetivos da Política e servir de base para a formulação das diretrizes. Nessa perspectiva, os princípios expressam os valores e fundamentos que norteiam a governança e a gestão de dados, enquanto as diretrizes orientam a aplicação desses fundamentos na implementação da Política, por meio de estruturas, processos, instrumentos e práticas institucionais.

Entre os princípios que podem orientar a Política Interna de Governança de Dados, podem ser considerados, conforme o contexto institucional, o reconhecimento dos dados como ativos estratégicos para o cumprimento das competências institucionais e a geração de valor público; a atuação orientada ao interesse público, à melhoria dos serviços públicos, à transparência e à tomada de decisão baseada em evidências; o uso ético, responsável, seguro e transparente dos dados; a proteção de dados pessoais e o respeito aos direitos dos titulares; dentre outros.

Exemplo prático

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º São princípios desta Política:

I - o reconhecimento dos dados como ativos estratégicos para o cumprimento das competências institucionais e a geração de valor público;

II - a atuação orientada ao interesse público, à melhoria dos serviços públicos e à tomada de decisão baseada em evidências;

III - o uso ético, responsável, seguro e transparente dos dados;

IV - a proteção de dados pessoais e o respeito aos direitos dos titulares, observados os princípios de finalidade, necessidade e adequação;

V - a segurança, a integridade, a disponibilidade, a autenticidade, a confidencialidade e a rastreabilidade dos dados, observadas as hipóteses legais de sigilo, restrição de acesso e proteção de dados pessoais;

VI - a melhoria contínua da qualidade dos dados, consideradas sua precisão, completude, atualidade, consistência, confiabilidade e adequação ao uso pretendido;

VII - a promoção da transparência, do acesso, da abertura e da disponibilização de dados, observadas as hipóteses legais de sigilo, restrição de acesso e proteção de dados pessoais;

VIII - o estímulo ao reúso de dados, sempre que possível e adequado à sua natureza, finalidade e atualidade, de forma a evitar coletas redundantes e favorecer a interoperabilidade e o compartilhamento de dados;

IX - a gestão governada dos dados ao longo de seu ciclo de vida, desde sua produção, coleta ou obtenção até sua preservação, arquivamento ou eliminação;

X - a documentação e a organização dos dados de modo a facilitar sua localização, compreensão e rastreabilidade;

XI - a responsabilização e a prestação de contas, com definição clara de papéis relacionados à governança e à gestão de dados; e

XII - o alinhamento da governança e da gestão de dados aos objetivos institucionais, às necessidades das áreas finalísticas e aos instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

5.5 Diretrizes

Esta seção deve apresentar as diretrizes que orientarão a implementação da Política Interna de Governança de Dados no âmbito do órgão ou entidade. As diretrizes indicam caminhos de atuação institucional para que os objetivos da Política sejam alcançados e para que os princípios estabelecidos sejam aplicados de forma concreta.

Entre os temas que podem ser contemplados nas diretrizes estão, conforme o contexto institucional, a integração da governança e da gestão de dados ao planejamento institucional; a formalização de papéis e responsabilidades; o fortalecimento dos processos de qualidade dos dados; a organização e a catalogação dos ativos de dados; a adoção de padrões de interoperabilidade e compartilhamento responsável; o aprimoramento dos processos de transparência, abertura e reúso de dados; a segurança da informação; a proteção de dados pessoais; e o monitoramento e a melhoria contínua.

Exemplo prático

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES

Art. 6º São diretrizes para a implementação desta Política:

I - integrar a governança e a gestão de dados ao planejamento institucional, aos instrumentos de governança digital e às demais políticas correlatas do [Órgão/Entidade];

II - formalizar papéis, responsabilidades, instâncias e mecanismos de coordenação relacionados à governança e à gestão de dados;

III - estabelecer padrões, normas, procedimentos e controles para a gestão dos dados ao longo de seu ciclo de vida;

IV - identificar, classificar, priorizar e gerir os ativos de dados considerados estratégicos, críticos ou relevantes para o cumprimento das competências institucionais;

V - adotar práticas, critérios e controles voltados à melhoria contínua da qualidade dos dados;

VI - estabelecer práticas de catalogação, documentação e gestão de metadados dos ativos de dados sob responsabilidade do [Órgão/Entidade];

VII - estabelecer condições para a interoperabilidade e o compartilhamento responsável de dados, observada a legislação aplicável;

VIII - estabelecer condições para o uso e o reúso de dados, observado o regime jurídico aplicável, inclusive quanto a sigilo, restrição de acesso e proteção de dados pessoais;

IX - adotar padrões de interoperabilidade, modelos semânticos, registros de referência e demais referências técnicas aplicáveis;

X - aprimorar continuamente os processos de abertura e disponibilização de dados, observadas a legislação aplicável, as hipóteses legais de sigilo, as restrições de acesso e a proteção de dados pessoais;

XI - adotar medidas de segurança da informação, de proteção de dados pessoais e de proteção da privacidade desde a concepção e por padrão nos processos, sistemas, soluções e serviços que envolvam dados;

XII - implementar mecanismos de registro, rastreabilidade e auditabilidade das operações realizadas sobre os dados, de modo a apoiar a prevenção, a detecção, a análise e o tratamento de incidentes e riscos relacionados aos dados;

XIII - estabelecer diretrizes e critérios para o uso de soluções digitais, analíticas e de inteligência artificial baseadas em dados;

XIV - estruturar ações e programas de capacitação, conscientização e acultramento em governança e gestão de dados;

XV - estabelecer mecanismos de monitoramento, avaliação e melhoria contínua da governança e da gestão de dados; e

XVI - editar normas, padrões, modelos, manuais, orientações e procedimentos complementares, sempre que necessário, para detalhar a aplicação desta Política.

5.6 Modelo interno de governança de dados

Esta seção deve definir o modelo interno de governança de dados do órgão ou entidade, indicando as instâncias, os papéis e as responsabilidades essenciais à orientação, à coordenação, à execução, ao acompanhamento e ao aprimoramento da governança e da gestão de dados no âmbito institucional.

O modelo interno deve contemplar, no mínimo, a instância estratégica, o executivo de dados, os curadores corporativos e os curadores de dados, observadas as normas aplicáveis, a estrutura organizacional, as competências regimentais e os arranjos de governança existentes.

A Política Interna também pode prever estruturas complementares de apoio à implementação do modelo interno, como comissões, subcomitês, escritórios, grupos técnicos, fóruns de curadores ou unidades de apoio, desde que compatíveis com a realidade institucional e com as competências das instâncias e dos papéis definidos no ato normativo.

Embora não seja componente obrigatório do modelo interno, a instituição de um Fórum de Curadores é altamente recomendável como instância de apoio à atuação integrada dos curadores de dados e à consolidação de práticas consistentes de curadoria no âmbito institucional. O Fórum pode contribuir para a uniformização de entendimentos, a construção de encaminhamentos comuns e a troca de experiências entre as unidades envolvidas.

A Política Interna deve diferenciar, de forma clara, as responsabilidades decisórias, negociais, técnicas, consultivas e de apoio. Essa diferenciação contribui para evitar lacunas, sobreposições e conflitos de competência, além de favorecer a coordenação entre as unidades envolvidas na governança e na gestão dos dados.

A Política também deve prever a articulação entre os componentes do modelo interno de governança de dados e o encarregado pelo tratamento de dados pessoais, observadas suas competências legais e sua autonomia técnica. Devem ser evitadas acumulações de atribuições que possam comprometer a independência ou gerar conflito de interesses, especialmente em temas relacionados à proteção de dados pessoais.

Na definição do executivo de dados, a Política Interna deve observar os requisitos previstos nas normas aplicáveis. De modo geral, o executivo de dados deve ser designado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ter acesso à alta administração e às unidades organizacionais e não estar vinculado à unidade de TIC. Preferencialmente, deve exercer Cargo Comissionado Executivo (CCE) ou Função Comissionada Executiva (FCE), de nível 13 ou superior, ou equivalente, para órgãos, e de nível 10 ou superior, ou equivalente, para entidades.

Por fim, o ato normativo deve estabelecer o desenho geral do modelo interno de governança de dados e as responsabilidades essenciais de cada componente, sem concentrar detalhamento operacional excessivo. Normas complementares, regimentos internos, manuais, procedimentos, matrizes de responsabilidades e demais instrumentos específicos podem detalhar o funcionamento das instâncias, os fluxos de decisão, os critérios de priorização, os mecanismos de acompanhamento e as atividades atribuídas a cada papel ou unidade.

Exemplo prático

CAPÍTULO VI

DO MODELO INTERNO DE GOVERNANÇA DE DADOS

Art. 7º O modelo interno de governança de dados do [Órgão/Entidade] compreende:

I - a instância estratégica;

II - o executivo de dados;

III - os curadores corporativos;

IV - os curadores de dados; e

V - o Fórum de Curadores.

§ 1º O [Comitê de Governança Digital ou outra instância equivalente], quando existente, atuará como instância estratégica de governança de dados do [Órgão/Entidade], observado o disposto no art. 8º.

§ 2º Quando a função de instância estratégica for atribuída a colegiado já existente com competências mais amplas, deverá ser assegurada, nas matérias relativas à governança e à gestão de dados, a composição mínima prevista no § 1º do art. 8º.

§ 3º O modelo interno de governança de dados poderá ser complementado por comissões, subcomitês, escritórios, grupos técnicos ou outras estruturas de apoio, conforme a necessidade institucional.

§ 4º As estruturas complementares de que trata o § 3º poderão ser instituídas ou regulamentadas em ato próprio, observadas as competências das autoridades responsáveis.

Exemplo prático (continuação)

Art. 8º A instância estratégica é o colegiado responsável pela orientação, pela supervisão, pela deliberação e pelo acompanhamento de temas institucionais relacionados à governança e à gestão de dados no âmbito do [Órgão/Entidade].

§ 1º A instância estratégica será composta, no mínimo, por:

I - um representante da Secretaria-Executiva do órgão ou da unidade decisória estratégica equivalente, que a coordenará;

II - um representante de cada unidade diretamente subordinada à autoridade máxima do [Órgão/Entidade];

III - um representante da unidade de TIC;

IV - o executivo de dados;

V - o encarregado pelo tratamento de dados pessoais; e

VI - a autoridade de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, designada no âmbito do [Órgão/Entidade].

§ 2º O encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

I - não terá direito a voto nas deliberações da instância estratégica; e

II - orientará e prestará apoio técnico à instância estratégica nas deliberações relativas a temas relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 9º São atribuições da instância estratégica:

I - supervisionar e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas nesta Política;

II - resolver conflitos internos relacionados à curadoria, ao compartilhamento e ao acesso a dados;

III - deliberar sobre alterações desta Política;

IV - aprovar políticas internas de gestão de dados;

V - supervisionar a elaboração e a execução do Plano de Dados Abertos, de que trata o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016; e

VI - aprovar a Estratégia de Dados e o Plano de Implementação do PGDADOS.

Exemplo prático (continuação)

Art. 10. O executivo de dados é o agente público responsável pela implementação e pela manutenção do PGDADOS no âmbito do [Órgão/Entidade].

§ 1º O executivo de dados será designado pela autoridade máxima do [Órgão/Entidade], observados os requisitos previstos nas normas superiores aplicáveis.

§ 2º A designação do executivo de dados deverá assegurar, no mínimo:

I - vínculo funcional compatível com as normas aplicáveis;

II - acesso à alta administração e às unidades organizacionais do [Órgão/Entidade]; e

III - não vinculação à unidade de TIC.

§ 3º O executivo de dados atuará de forma articulada com a instância estratégica, as unidades organizacionais, os curadores corporativos, os curadores de dados, o Fórum de Curadores, o encarregado pelo tratamento de dados pessoais e as demais unidades envolvidas na governança e na gestão de dados.

Exemplo prático (continuação)

Art. 11. São atribuições do executivo de dados:

I - coordenar a implementação e a operacionalização do PGDADOS de forma multidisciplinar, colaborativa e alinhada aos objetivos estratégicos do [Órgão/Entidade];

II - estabelecer e monitorar os indicadores de desempenho para avaliar a evolução da implementação do PGDADOS;

III - coordenar a elaboração da Estratégia de Dados no âmbito do [Órgão/Entidade], de forma multidisciplinar, colaborativa e alinhada às diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Governo Digital e pelo Comitê Central de Governança de Dados, e submetê-la à aprovação da instância estratégica;

IV - acompanhar a implementação da Estratégia de Dados no âmbito do [Órgão/Entidade] e enviar relatórios periódicos à instância estratégica;

V - promover a atuação colaborativa e integrada dos curadores de dados do [Órgão/Entidade];

VI - apoiar os demais componentes do modelo interno de governança de dados na correta interpretação e aplicação das normas, processos, políticas e diretrizes relativas à governança de dados;

VII - coordenar a elaboração de políticas, diretrizes, manuais e orientações relacionados à gestão de dados de forma multidisciplinar e colaborativa com os demais componentes do modelo interno de governança de dados;

VIII - monitorar e zelar pelo cumprimento da Política Interna de Governança de Dados;

IX - zelar pela adoção de padrões éticos e de transparência na governança de dados;

X - coordenar a elaboração do Plano de Dados Abertos do órgão ou da entidade, nos termos do disposto na legislação;

XI - atuar em articulação com a unidade organizacional do [Órgão/Entidade] integrante do Sitai, nos termos do disposto no art. 5º, caput, inciso II, do Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023;

XII - assegurar a execução das iniciativas relacionadas à governança e à gestão de dados constantes dos Planos de Transformação Digital previstos no art. 6º do Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024;

XIII - atuar como ponto focal perante a Secretaria de Governo Digital quanto à implementação do Programa de Governança de Dados do [Órgão/Entidade]; e

XIV - articular-se com o encarregado pelo tratamento de dados pessoais nas ações que envolvam o tratamento de dados pessoais na implementação do Programa de Governança de Dados, com vistas à observância aos princípios e aos direitos previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e ao respeito às atribuições legais e à autonomia técnica do encarregado.

Exemplo prático (continuação)

Art. 12. O curador corporativo é o servidor, o empregado público ou o militar de carreira responsável pela gestão e pela tomada de decisões no âmbito da curadoria de um ou mais conjuntos de dados de uma unidade organizacional do [Órgão/Entidade].

Art. 13. São atribuições do curador corporativo:

I - ser responsável pela tomada de decisão em relação aos dados sob sua responsabilidade;

II - distribuir as atividades de curadoria de dados entre os curadores de dados da unidade organizacional;

III - representar a unidade organizacional nos assuntos relativos à curadoria de dados, quando necessário; e

IV - orientar a unidade de TIC, com vistas à aplicação das regras institucionais de governança de dados nos processos, nas iniciativas e nos sistemas.

Exemplo prático (continuação)

Art. 14. Os curadores de dados são os servidores, os empregados públicos ou os militares de carreira que exercem a curadoria de dados no âmbito de uma unidade organizacional do [Órgão/Entidade].

Art. 15. São atribuições dos curadores de dados:

I - criar e manter atualizada a catalogação de dados por meio de metadados no âmbito da sua unidade, nos termos do disposto na legislação;

II - categorizar os dados;

III - zelar pela proteção dos dados pessoais sob sua curadoria, nos termos do disposto na legislação, observadas as orientações do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais, a natureza dos dados pessoais e o volume das operações;

IV - apoiar a correta interpretação dos dados sob sua curadoria, com vistas à consistência semântica, à interoperabilidade e ao uso adequado pelos usuários internos, pela administração pública e pela sociedade;

V - acompanhar o ciclo de vida dos dados, com vistas à sua gestão eficiente e à conformidade com a legislação e as orientações institucionais;

VI - fomentar o reúso dos dados sob sua curadoria;

VII - incorporar o uso dos registros de referência previstos na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, nas operações com dados realizadas sob sua curadoria;

VIII - gerir a qualidade dos dados sob sua curadoria, com vistas à manutenção de sua precisão, completude e conformidade com a legislação e as necessidades institucionais e regulatórias;

IX - apoiar a elaboração de processos, procedimentos e práticas de curadoria de dados no âmbito de sua unidade organizacional; e

X - zelar pelo uso ético e responsável dos dados sob sua responsabilidade.

Exemplo prático (continuação)

Art. 16. O Fórum de Curadores é instância colegiada de apoio à atuação integrada dos curadores de dados e à consolidação de práticas consistentes de curadoria no âmbito do [Órgão/Entidade].

§ 1º São atribuições do Fórum de Curadores:

I - promover a troca de experiências entre os curadores de dados;

II - apoiar a uniformização de entendimentos relacionados à curadoria de dados;

III - propor encaminhamentos comuns sobre documentação, qualidade, metadados, compartilhamento, uso, abertura, disponibilização e proteção dos dados;

IV - identificar dificuldades recorrentes enfrentadas pelos curadores de dados;

V - apoiar a harmonização de práticas de curadoria entre as unidades organizacionais;

VI - propor melhorias relacionadas à governança e à gestão de dados; e

VII - apoiar a atuação integrada dos curadores de dados, sem prejuízo das competências dos curadores corporativos, do executivo de dados e da instância estratégica.

§ 2º A composição, o funcionamento e a forma de atuação do Fórum de Curadores poderão ser detalhados em ato próprio.

Art. 17. O encarregado pelo tratamento de dados pessoais atuará de forma coordenada com os componentes do modelo interno de governança de dados nas ações que envolverem tratamento de dados pessoais, observadas suas competências legais e sua autonomia técnica.

Parágrafo único. O encarregado pelo tratamento de dados pessoais não poderá exercer cumulativamente as atribuições de executivo de dados, curador corporativo ou curador de dados.

Art. 18. Os componentes do modelo interno de governança de dados atuarão de forma coordenada entre si e com as unidades envolvidas na governança e na gestão de dados, observadas suas respectivas competências, com vistas à implementação, ao acompanhamento e ao aprimoramento contínuo da governança e da gestão de dados no âmbito do [Órgão/Entidade].

Art. 19. O funcionamento das instâncias, dos papéis e das estruturas complementares do modelo interno de governança de dados poderá ser detalhado em regimento interno, norma complementar, matriz de responsabilidades, manual, procedimento ou orientação específica.

5.7 Monitoramento, avaliação e revisão

Esta seção deve estabelecer os mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão da Política Interna de Governança de Dados. Seu principal objetivo é assegurar que a Política seja acompanhada ao longo do tempo, permaneça aderente aos normativos aplicáveis e contribua para a melhoria contínua da governança e da gestão de dados no âmbito do órgão ou entidade.

O monitoramento deve permitir o acompanhamento da implementação da Política, da atuação dos papéis e instâncias definidos no modelo interno de governança de dados e da evolução das iniciativas relacionadas à governança e à gestão de dados.

Cabe ao executivo de dados monitorar e zelar pelo cumprimento da Política Interna, produzindo informações que subsidiem a atuação da instância estratégica, a identificação de ajustes necessários e a elaboração ou atualização dos demais instrumentos do PGDADOS.

A Política Interna deve ser revisada periodicamente ou sempre que houver alteração normativa, institucional, estratégica ou outra mudança relevante que impacte seus objetivos, princípios, diretrizes, responsabilidades, modelo interno de governança ou mecanismos de acompanhamento.

A revisão consiste na análise da adequação e da atualidade da Política, podendo resultar, quando necessário, em proposta de alteração do ato normativo. Essa análise deve considerar os resultados do monitoramento e da avaliação, as deliberações da instância estratégica, as necessidades das unidades organizacionais e a evolução dos demais instrumentos do PGDADOS.

Por fim, a Política Interna deve estabelecer regras gerais sobre responsabilidades, periodicidade e forma de acompanhamento, sem detalhar métricas, métodos, modelos de relatório ou rotinas operacionais. Esses elementos podem ser definidos em instrumentos complementares, de acordo com a maturidade, a capacidade de implementação e os arranjos internos do órgão ou entidade.

Exemplo prático

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA REVISÃO

Art. 20. A implementação desta Política será objeto de monitoramento e avaliação periódicos, com vistas ao acompanhamento de sua aplicação, à identificação de riscos, dificuldades e oportunidades de aprimoramento e ao fortalecimento contínuo da governança e da gestão de dados no âmbito do [Órgão/Entidade].

Art. 21. Compete ao executivo de dados monitorar e zelar pelo cumprimento desta Política, em articulação com os componentes do modelo interno de governança de dados e com as unidades organizacionais envolvidas.

Parágrafo único. O monitoramento de que trata o caput deverá considerar, no mínimo:

I - a verificação da aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Política;

II - a atuação dos papéis e instâncias definidos no modelo interno de governança de dados;

III - a execução das deliberações da instância estratégica; e

IV - a necessidade de ajustes, complementações ou aprimoramentos relacionados à aplicação desta Política.

Art. 22. Compete à instância estratégica supervisionar e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas nesta Política.

Art. 23. A avaliação da implementação desta Política deverá considerar evidências sobre sua aplicação, os resultados alcançados, a evolução da maturidade institucional em dados, os riscos identificados, as dificuldades de implementação e as oportunidades de aprimoramento.

Art. 24. Esta Política será revisada periodicamente, em prazo não superior a [dois anos], ou sempre que houver alteração normativa, institucional ou outra mudança relevante que impacte seus objetivos, princípios, diretrizes, responsabilidades, modelo interno de governança ou mecanismos de acompanhamento.

Parágrafo único. A revisão de que trata o caput consiste na análise da adequação e da atualidade desta Política, podendo resultar, quando necessário, em proposta de alteração

5.8 Aculturação em dados, conscientização e capacitação

Esta seção deve estabelecer diretrizes gerais para o aculturação em dados, a conscientização e a capacitação dos agentes públicos, colaboradores, lideranças e demais envolvidos na governança e na gestão de dados. A efetividade da Política Interna depende da compreensão do valor dos dados, da clareza sobre papéis e responsabilidades e da incorporação de boas práticas ao cotidiano institucional.

As ações de aculturação em dados devem contribuir para fortalecer uma cultura institucional orientada ao uso ético, seguro, responsável, transparente e estratégico dos dados. Essas ações devem favorecer o engajamento das áreas envolvidas, a adoção das diretrizes da Política, a melhoria da qualidade dos dados, a proteção de dados pessoais, a segurança da informação, a interoperabilidade, a transparência, os dados abertos e a tomada de decisão baseada em evidências.

A capacitação deve ser planejada de forma compatível com a realidade institucional, os papéis definidos no modelo interno de governança e as necessidades das unidades organizacionais. Sempre que possível, deve contemplar diferentes perfis de atuação, como lideranças, agentes públicos das áreas finalísticas, equipes técnicas, curadores corporativos, curadores de dados, áreas de planejamento, transparência, segurança da informação, proteção de dados pessoais e TIC.

As ações de conscientização e capacitação devem ser integradas, quando cabível, aos instrumentos institucionais de desenvolvimento de pessoas, comunicação interna, transformação digital, segurança da informação, proteção de dados pessoais, transparência e dados abertos. Essa integração contribui para evitar iniciativas isoladas e favorece a consolidação progressiva da cultura de dados no órgão ou entidade.

A Política Interna deve estabelecer a responsabilidade geral pela coordenação ou apoio às ações de aculturação, conscientização e capacitação, sem detalhamento operacional. Esse detalhamento pode ser definido em planos, programas, trilhas de aprendizagem, materiais orientativos ou outros instrumentos complementares.

Exemplo prático

CAPÍTULO VIII

DO ACULTURAMENTO EM DADOS, DA CONSCIENTIZAÇÃO E DA CAPACITAÇÃO

Art. 26. O [Órgão/Entidade] promoverá ações de acultramento em dados, conscientização e capacitação relacionadas à governança e à gestão de dados.

Art. 27. As ações de que trata o art. 26 deverão observar, conforme a realidade institucional:

I - a disseminação dos princípios, das diretrizes, dos papéis e das responsabilidades previstos nesta Política;

II - o fortalecimento da cultura institucional orientada ao uso ético, seguro, responsável, transparente e estratégico dos dados;

III - a promoção da tomada de decisão baseada em evidências;

IV - a capacitação dos agentes públicos, colaboradores, lideranças e demais envolvidos na governança e na gestão de dados;

V - a abordagem de temas relacionados à qualidade de dados, metadados, interoperabilidade, compartilhamento de dados, segurança da informação, proteção de dados pessoais, transparência, dados abertos, curadoria de dados e uso responsável de dados;

VI - a integração, quando cabível, com ações institucionais de desenvolvimento de pessoas, comunicação interna, transformação digital, segurança da informação, proteção de dados pessoais, transparência e dados abertos;

VII - a adoção de estratégias de sensibilização e comunicação interna voltadas ao engajamento das unidades organizacionais; e

VIII - a avaliação periódica da efetividade das ações realizadas, com vistas ao seu aprimoramento.

Art. 28. Compete ao executivo de dados coordenar ou apoiar as ações de acultramento em dados, conscientização e capacitação relacionadas à governança e à gestão de dados, em articulação com a instância estratégica, as unidades organizacionais, a área de gestão de pessoas e as demais unidades competentes.

Art. 29. As ações de acultramento em dados, conscientização e capacitação poderão ser detalhadas em plano, programa, trilha de aprendizagem, material orientativo ou instrumento equivalente.

5.9 Disposições finais e transitórias

Esta seção deve reunir as disposições necessárias à implementação, à transição e à entrada em vigor da Política Interna de Governança de Dados. As disposições finais e transitórias devem ser utilizadas para tratar de providências complementares indispensáveis à aplicação da Política, especialmente quando houver necessidade de designação de papéis, instituição de estruturas, adequação de processos ou edição de instrumentos complementares.

As disposições transitórias devem ser adaptadas ao contexto institucional do órgão ou entidade. Quando ainda não houver executivo de dados formalmente designado, curadores corporativos e curadores de dados identificados, instância estratégica definida ou estruturas complementares instituídas, a Política deve estabelecer prazos, responsáveis e providências mínimas para viabilizar sua implementação.

Também devem ser previstas regras para a adequação progressiva de processos, sistemas, bases de dados, soluções digitais, produtos informacionais, instrumentos internos e demais ambientes que envolvam dados sob responsabilidade do órgão ou entidade.

A cláusula de vigência deve indicar expressamente a data de entrada em vigor da Política. Quando a aplicação imediata exigir medidas administrativas prévias, adaptação de processos, designação de papéis ou estruturação de instâncias, deve-se avaliar a necessidade de *vacatio legis* ou de previsão de produção de efeitos em momento posterior, conforme a realidade institucional e as regras de técnica normativa aplicáveis.

Exemplo prático

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. A autoridade competente designará o executivo de dados no prazo de [número cardinal por extenso] dias, contado da data de publicação desta Política, quando ainda não houver designação formal.

Art. 31. A identificação dos curadores corporativos e dos curadores de dados, bem como dos conjuntos de dados sob sua responsabilidade, deverá ser iniciada após a designação do executivo de dados.

Parágrafo único. A identificação de que trata o caput deverá considerar a estrutura organizacional do [Órgão/Entidade], as prioridades institucionais, a criticidade dos conjuntos de dados e os riscos envolvidos.

Art. 32. A instância estratégica poderá instituir grupo de trabalho técnico multidisciplinar para subsidiar a implementação desta Política e a elaboração de instrumentos complementares relacionados à governança e à gestão de dados.

Parágrafo único. O grupo de trabalho de que trata o caput será coordenado pelo executivo de dados.

Art. 33. Os processos, sistemas, bases de dados, soluções digitais, produtos informacionais e demais ambientes em operação na data de publicação desta Política serão progressivamente adequados às suas disposições.

Parágrafo único. A adequação de que trata o caput deverá observar a criticidade dos ativos de dados, os riscos envolvidos, a capacidade institucional e as prioridades definidas no âmbito do PGDADOS.

Art. 34. Normas, padrões, modelos, manuais, orientações, procedimentos e demais instrumentos complementares necessários à aplicação desta Política poderão ser editados em atos próprios.

Art. 35. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Política serão submetidos à instância estratégica, com apoio do executivo de dados e das unidades competentes, quando necessário.

Art. 36. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

6. Considerações finais

A elaboração ou revisão da Política Interna de Governança de Dados constitui etapa essencial para a implementação do PGDADOS no âmbito dos órgãos e entidades. Mais do que atender a uma exigência formal, a Política Interna deve organizar responsabilidades, orientar decisões, estabelecer mecanismos de coordenação e criar condições para o aprimoramento contínuo da governança e da gestão de dados.

A Política Interna também deve criar condições para a elaboração dos instrumentos subsequentes do PGDADOS. A partir de sua publicação, o órgão ou entidade poderá avançar para a Estratégia de Dados e para o Plano de Implementação.

Na redação do ato normativo, devem ser observadas as normas de elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos, especialmente quanto à clareza, à precisão, à ordem lógica, à organização dos dispositivos, à cláusula de vigência e à eventual cláusula de revogação.

Como instrumento complementar de apoio, o Apêndice A apresenta um modelo orientativo de Política Interna de Governança de Dados. O modelo consolida os principais elementos tratados neste guia e deve ser adaptado conforme a realidade de cada órgão ou entidade.

7. Referências

BRASIL. Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016. Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8777.htm. Acesso em: 21 jun. 2026.

BRASIL. Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023. Institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11529.htm. Acesso em: 21 jun. 2026.

BRASIL. Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024. Estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d12002.htm. Acesso em: 19 jun. 2026.

BRASIL. Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024. Institui a Estratégia Federal de Governo Digital para o período de 2024 a 2027 e a Infraestrutura Nacional de Dados, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d12198.htm. Acesso em: 08 jun. 2026.

BRASIL. Decreto nº 12.904, de 27 de março de 2026. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12904.htm. Acesso em: 08 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 21 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 21 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de

agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14129.htm. Acesso em: 21 jun. 2026.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI). Cartilha de Governança de Dados: Volume I – Conceitos Iniciais. Brasília: MGI, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/infraestrutura-nacional-de-dados/governancadedados/forum-governanca-de-dados/cartilha-de-governanca-de-dados-volume1-8-12.pdf>. Acesso em: 6 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI). Cartilha de Governança de Dados: Volume II - Ecossistema de Dados do Poder Executivo Federal. Brasília: MGI, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/infraestrutura-nacional-de-dados/governancadedados/arquivos/CartilhadeGovernancadeDadosEcossistemadeDados.pdf>. Acesso em: 6 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI). Cartilha de Governança de Dados: Volume III - Papéis e responsabilidades de Governança de Dados no Poder Executivo Federal. Brasília: MGI, 2026. Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/infraestrutura-nacional-de-dados/governancadedados/arquivos/CartilhaGovDadosvol3_V1.1Retificada.pdf. Acesso em: 21 jun. 2026.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI). Modelo de Maturidade de Dados (MMD). Brasília: MGI, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/infraestrutura-nacional-de-dados/maturidade-de-dados>. Acesso em: 21 jun. 2026.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI). Planos de Transformação Digital (PTD). Brasília: MGI, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategias-e-governanca-digital/planos-de-transformacao-digital>. Acesso em: 26 ago. 2025.

BRASIL. Consulta Pública - Política de Governança de Dados, Interoperabilidade, Registro de Referência e Compartilhamento de Dados da Administração Pública Federal. Brasil Participativo, 2025. Período de recepção de contribuições: 23/07/2025 a 22/08/2025. Disponível em: <https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/politica-dados>. Acesso em: 05/02/2026.

DAMA INTERNATIONAL. DAMA-DMBOK 2: Data Management Body of Knowledge. 2. ed. New Jersey: Technics Publications, 2017.

8. APÊNDICE A – Modelo orientativo de Política Interna de Governança de Dados

Este modelo tem caráter orientativo e deve ser adaptado à realidade institucional de cada órgão ou entidade, observadas sua natureza jurídica, suas competências legais e regimentais, sua estrutura organizacional, seus arranjos de governança existentes, seu nível de maturidade em dados, suas capacidades institucionais e os normativos aplicáveis.

PORTARIA [SIGLA DO ÓRGÃO/ENTIDADE] Nº [NÚMERO], DE [DIA] DE [MÊS] DE [ANO]

Institui a Política Interna de Governança de Dados do [Órgão/Entidade].

O [CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE], no uso das atribuições que lhe conferem [indicar fundamento legal ou regimental aplicável],

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Política Interna de Governança de Dados do [Órgão/Entidade], com a finalidade de estabelecer princípios, diretrizes, papéis, responsabilidades e arranjos institucionais para orientar, direcionar, avaliar e monitorar a governança e a gestão dos dados sob sua responsabilidade.

Art. 2º Esta Política aplica-se:

I - aos dados sob responsabilidade do [Órgão/Entidade], acessíveis ou não ao público, registrados em meio físico ou digital, estruturados ou não estruturados e armazenados localmente ou em ambientes de computação em nuvem, inclusive dados pessoais e dados sujeitos a sigilo, restrições de acesso ou requisitos específicos de segurança;

II - às unidades organizacionais do [Órgão/Entidade];

III - aos agentes públicos, colaboradores, prestadores de serviço e demais pessoas naturais ou jurídicas que realizem operações com dados em nome do [Órgão/Entidade] ou no âmbito de vínculo jurídico estabelecido com o [Órgão/Entidade]; e

IV - aos sistemas de informação, às bases de dados, às soluções analíticas, às integrações, aos produtos informacionais e aos demais recursos ou ambientes, físicos ou digitais, nos quais os dados sob responsabilidade do [Órgão/Entidade] sejam produzidos, coletados, recebidos, armazenados, processados, compartilhados, disponibilizados, utilizados, arquivados ou eliminados.

§ 1º A aplicação desta Política observará a legislação e os demais normativos aplicáveis, especialmente os relativos à proteção de dados pessoais, à transparência e ao acesso à informação, à segurança da informação, à governança digital, à interoperabilidade, ao compartilhamento de dados, aos dados abertos e às demais matérias correlatas.

§ 2º Nas situações que envolvam entidades vinculadas, unidades descentralizadas, contratos, acordos de cooperação, instrumentos congêneres ou parcerias, a aplicação desta Política observará os instrumentos próprios de governança, os limites de supervisão institucional, os vínculos jurídicos existentes, a autonomia administrativa das entidades envolvidas e as competências legalmente atribuídas a cada órgão ou entidade.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos desta Política:

I - estabelecer e consolidar instâncias, papéis e mecanismos de governança capazes de orientar, coordenar, acompanhar e aprimorar a gestão dos ativos de dados de forma contínua;

II - promover o uso estratégico dos dados como ativos institucionais para subsidiar a formulação, a execução, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas, a melhoria dos serviços públicos e a tomada de decisão baseada em evidências;

III - assegurar o uso ético, seguro, responsável e transparente dos dados, observadas a proteção de dados pessoais, a privacidade, a confidencialidade e a conformidade com as normas aplicáveis;

IV - fortalecer a coordenação e a atuação colaborativa entre as áreas envolvidas na governança, na gestão e no uso de dados;

V - fomentar a cultura de dados e a capacitação dos agentes públicos e colaboradores para o uso analítico, crítico, ético e responsável dos dados;

VI - promover a melhoria contínua da qualidade e da confiabilidade dos dados ao longo de seu ciclo de vida, consideradas sua precisão, completude, atualidade, consistência e adequação ao uso pretendido;

VII - favorecer a interoperabilidade e a integração de dados entre sistemas, processos e unidades organizacionais, observadas as normas, os padrões e as soluções governamentais aplicáveis;

VIII - promover a transparência, a abertura, a disponibilização e o reuso dos dados, observadas as hipóteses legais de sigilo, as restrições de acesso e a proteção de dados pessoais;

IX - promover a gestão estruturada de metadados, de modo a favorecer a localização, a compreensão e a rastreabilidade dos ativos de dados; e

X - promover a gestão de riscos relacionados à governança, à gestão, ao compartilhamento, à proteção e ao uso de dados.

CAPÍTULO III

DOS TERMOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins desta Política, considera-se:

I - ativo de dados: dado ou conjunto de dados sob responsabilidade do [Órgão/Entidade] que possua relevância para o cumprimento de suas competências, para a gestão institucional, para a formulação, a execução, o monitoramento ou a avaliação de políticas públicas, para a prestação de serviços públicos, para a transparência ou para a geração de valor público;

II - governança de dados: conjunto de princípios, diretrizes, políticas, papéis e responsabilidades destinados a orientar, direcionar, monitorar e avaliar a gestão e o uso de dados no órgão ou na entidade, com vistas a assegurar sua qualidade, segurança, integridade, disponibilidade e uso ético ao longo de seu ciclo de vida;

III - gestão de dados: conjunto de práticas, processos, procedimentos e controles aplicados ao planejamento, à organização, à produção, à coleta, ao armazenamento, ao processamento, ao compartilhamento, à proteção, ao uso, ao arquivamento e à eliminação de dados ao longo de seu ciclo de vida, em conformidade com os princípios, as diretrizes, as políticas e os demais instrumentos de governança de dados;

IV - operação com dados: atividade realizada com dados, inclusive produção, coleta, recepção, classificação, armazenamento, processamento, compartilhamento, disponibilização, uso, arquivamento, eliminação, avaliação ou controle;

V - qualidade de dados: grau em que os dados atendem aos requisitos de precisão, completude, atualidade, consistência, integridade, confiabilidade e adequação ao uso pretendido; e

VI - curadoria de dados: execução e manutenção de processos, procedimentos e práticas para assegurar que os dados estejam organizados, documentados, disponíveis, acessíveis, compreensíveis, rastreáveis e com qualidade.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º São princípios desta Política:

I - o reconhecimento dos dados como ativos estratégicos para o cumprimento das competências institucionais e a geração de valor público;

II - a atuação orientada ao interesse público, à melhoria dos serviços públicos e à tomada de decisão baseada em evidências;

III - o uso ético, responsável, seguro e transparente dos dados;

IV - a proteção de dados pessoais e o respeito aos direitos dos titulares, observados os princípios de finalidade, necessidade e adequação;

V - a segurança, a integridade, a disponibilidade, a autenticidade, a confidencialidade e a rastreabilidade dos dados, observadas as hipóteses legais de sigilo, restrição de acesso e proteção de dados pessoais;

VI - a melhoria contínua da qualidade dos dados, consideradas sua precisão, completude, atualidade, consistência, confiabilidade e adequação ao uso pretendido;

VII - a promoção da transparência, do acesso, da abertura e da disponibilização de dados, observadas as hipóteses legais de sigilo, restrição de acesso e proteção de dados pessoais;

VIII - o estímulo ao reúso de dados, sempre que possível e adequado à sua natureza, finalidade e atualidade, de forma a evitar coletas redundantes e favorecer a interoperabilidade e o compartilhamento de dados;

IX - a gestão governada dos dados ao longo de seu ciclo de vida, desde sua produção, coleta ou obtenção até sua preservação, arquivamento ou eliminação;

X - a documentação e a organização dos dados de modo a facilitar sua localização, compreensão e rastreabilidade;

XI - a responsabilização e a prestação de contas, com definição clara de papéis relacionados à governança e à gestão de dados; e

XII - o alinhamento da governança e da gestão de dados aos objetivos institucionais, às necessidades das áreas finalísticas e aos instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES

Art. 6º São diretrizes para a implementação desta Política:

- I - integrar a governança e a gestão de dados ao planejamento institucional, aos instrumentos de governança digital e às demais políticas correlatas do [Órgão/Entidade];
- II - formalizar papéis, responsabilidades, instâncias e mecanismos de coordenação relacionados à governança e à gestão de dados;
- III - estabelecer padrões, normas, procedimentos e controles para a gestão dos dados ao longo de seu ciclo de vida;
- IV - identificar, classificar, priorizar e gerir os ativos de dados considerados estratégicos, críticos ou relevantes para o cumprimento das competências institucionais;
- V - adotar práticas, critérios e controles voltados à melhoria contínua da qualidade dos dados;
- VI - estabelecer práticas de catalogação, documentação e gestão de metadados dos ativos de dados sob responsabilidade do [Órgão/Entidade];
- VII - estabelecer condições para a interoperabilidade e o compartilhamento responsável de dados, observada a legislação aplicável;
- VIII - estabelecer condições para o uso e o reúso de dados, observado o regime jurídico aplicável, inclusive quanto a sigilo, restrição de acesso e proteção de dados pessoais;
- IX - adotar padrões de interoperabilidade, modelos semânticos, registros de referência e demais referências técnicas aplicáveis;
- X - aprimorar continuamente os processos de abertura e disponibilização de dados, observadas a legislação aplicável, as hipóteses legais de sigilo, as restrições de acesso e a proteção de dados pessoais;
- XI - adotar medidas de segurança da informação, de proteção de dados pessoais e de proteção da privacidade desde a concepção e por padrão nos processos, sistemas, soluções e serviços que envolvam dados;
- XII - implementar mecanismos de registro, rastreabilidade e auditabilidade das operações realizadas sobre os dados, de modo a apoiar a prevenção, a detecção, a análise e o tratamento de incidentes e riscos relacionados aos dados;
- XIII - estabelecer diretrizes e critérios para o uso de soluções digitais, analíticas e de inteligência artificial baseadas em dados;
- XIV - estruturar ações e programas de capacitação, conscientização e acultramento em governança e gestão de dados;
- XV - estabelecer mecanismos de monitoramento, avaliação e melhoria contínua da governança e da gestão de dados; e

XVI - editar normas, padrões, modelos, manuais, orientações e procedimentos complementares, sempre que necessário, para detalhar a aplicação desta Política.

CAPÍTULO VI

DO MODELO INTERNO DE GOVERNANÇA DE DADOS

Art. 7º O modelo interno de governança de dados do [Órgão/Entidade] compreende:

I - a instância estratégica;

II - o executivo de dados;

III - os curadores corporativos;

IV - os curadores de dados; e

V - o Fórum de Curadores.

§ 1º O [Comitê de Governança Digital ou outra instância equivalente], quando existente, atuará como instância estratégica de governança de dados do [Órgão/Entidade], observado o disposto no art. 8º.

§ 2º Quando a função de instância estratégica for atribuída a colegiado já existente com competências mais amplas, deverá ser assegurada, nas matérias relativas à governança e à gestão de dados, a composição mínima prevista no § 1º do art. 8º.

§ 3º O modelo interno de governança de dados poderá ser complementado por comissões, subcomitês, escritórios, grupos técnicos ou outras estruturas de apoio, conforme a necessidade institucional.

§ 4º As estruturas complementares de que trata o § 3º poderão ser instituídas ou regulamentadas em ato próprio, observadas as competências das autoridades responsáveis.

Art. 8º A instância estratégica é o colegiado responsável pela orientação, pela supervisão, pela deliberação e pelo acompanhamento de temas institucionais relacionados à governança e à gestão de dados no âmbito do [Órgão/Entidade].

§ 1º A instância estratégica será composta, no mínimo, por:

I - um representante da Secretaria-Executiva do órgão ou da unidade decisória estratégica equivalente, que a coordenará;

II - um representante de cada unidade diretamente subordinada à autoridade máxima do [Órgão/Entidade];

III - um representante da unidade de TIC;

IV - o executivo de dados;

V - o encarregado pelo tratamento de dados pessoais; e

VI - a autoridade de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, designada no âmbito do [Órgão/Entidade].

§ 2º O encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

I - não terá direito a voto nas deliberações da instância estratégica; e

II - orientará e prestará apoio técnico à instância estratégica nas deliberações relativas a temas relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 9º São atribuições da instância estratégica:

I - supervisionar e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas nesta Política;

II - resolver conflitos internos relacionados à curadoria, ao compartilhamento e ao acesso a dados;

III - deliberar sobre alterações desta Política;

IV - aprovar políticas internas de gestão de dados;

V - supervisionar a elaboração e a execução do Plano de Dados Abertos, de que trata o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016; e

VI - aprovar a Estratégia de Dados e o Plano de Implementação do PGDADOS.

Parágrafo único. A supervisão de que trata o inciso V do caput será realizada em articulação com a unidade organizacional do [Órgão/Entidade] integrante do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal – Sitai, nos termos do disposto no art. 5º, caput, inciso II, do Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023.

Art. 10. O executivo de dados é o agente público responsável pela implementação e pela manutenção do PGDADOS no âmbito do [Órgão/Entidade].

§ 1º O executivo de dados será designado pela autoridade máxima do [Órgão/Entidade], observados os requisitos previstos nas normas superiores aplicáveis.

§ 2º A designação do executivo de dados deverá assegurar, no mínimo:

I - vínculo funcional compatível com as normas aplicáveis;

II - acesso à alta administração e às unidades organizacionais do [Órgão/Entidade]; e

III - não vinculação à unidade de TIC.

§ 3º O executivo de dados atuará de forma articulada com a instância estratégica, as unidades organizacionais, os curadores corporativos, os curadores de dados, o Fórum de Curadores, o

encarregado pelo tratamento de dados pessoais e as demais unidades envolvidas na governança e na gestão de dados.

Art. 11. São atribuições do executivo de dados:

I - coordenar a implementação e a operacionalização do PGDADOS de forma multidisciplinar, colaborativa e alinhada aos objetivos estratégicos do [Órgão/Entidade];

II - estabelecer e monitorar os indicadores de desempenho para avaliar a evolução da implementação do PGDADOS;

III - coordenar a elaboração da Estratégia de Dados no âmbito do [Órgão/Entidade], de forma multidisciplinar, colaborativa e alinhada às diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Governo Digital e pelo Comitê Central de Governança de Dados, e submetê-la à aprovação da instância estratégica;

IV - acompanhar a implementação da Estratégia de Dados no âmbito do [Órgão/Entidade] e enviar relatórios periódicos à instância estratégica;

V - promover a atuação colaborativa e integrada dos curadores de dados do [Órgão/Entidade];

VI - apoiar os demais componentes do modelo interno de governança de dados na correta interpretação e aplicação das normas, processos, políticas e diretrizes relativas à governança de dados;

VII - coordenar a elaboração de políticas, diretrizes, manuais e orientações relacionados à gestão de dados de forma multidisciplinar e colaborativa com os demais componentes do modelo interno de governança de dados;

VIII - monitorar e zelar pelo cumprimento da Política Interna de Governança de Dados;

IX - zelar pela adoção de padrões éticos e de transparência na governança de dados;

X - coordenar a elaboração do Plano de Dados Abertos do órgão ou da entidade, nos termos do disposto na legislação;

XI - atuar em articulação com a unidade organizacional do [Órgão/Entidade] integrante do Sitai, nos termos do disposto no art. 5º, caput, inciso II, do Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023;

XII - assegurar a execução das iniciativas relacionadas à governança e à gestão de dados constantes dos Planos de Transformação Digital previstos no art. 6º do Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024;

XIII - atuar como ponto focal perante a Secretaria de Governo Digital quanto à implementação do Programa de Governança de Dados do [Órgão/Entidade]; e

XIV - articular-se com o encarregado pelo tratamento de dados pessoais nas ações que envolvam o tratamento de dados pessoais na implementação do Programa de Governança de Dados, com vistas à observância aos princípios e aos direitos previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e ao respeito às atribuições legais e à autonomia técnica do encarregado.

Art. 12. O curador corporativo é o servidor, o empregado público ou o militar de carreira responsável pela gestão e pela tomada de decisões no âmbito da curadoria de um ou mais conjuntos de dados de uma unidade organizacional do [Órgão/Entidade].

Art. 13. São atribuições do curador corporativo:

I - ser responsável pela tomada de decisão em relação aos dados sob sua responsabilidade;

II - distribuir as atividades de curadoria de dados entre os curadores de dados da unidade organizacional;

III - representar a unidade organizacional nos assuntos relativos à curadoria de dados, quando necessário; e

IV - orientar a unidade de TIC, com vistas à aplicação das regras institucionais de governança de dados nos processos, nas iniciativas e nos sistemas.

Art. 14. Os curadores de dados são os servidores, os empregados públicos ou os militares de carreira que exercem a curadoria de dados no âmbito de uma unidade organizacional do [Órgão/Entidade].

Art. 15. São atribuições dos curadores de dados:

I - criar e manter atualizada a catalogação de dados por meio de metadados no âmbito da sua unidade, nos termos do disposto na legislação;

II - categorizar os dados;

III - zelar pela proteção dos dados pessoais sob sua curadoria, nos termos do disposto na legislação, observadas as orientações do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais, a natureza dos dados pessoais e o volume das operações;

IV - apoiar a correta interpretação dos dados sob sua curadoria, com vistas à consistência semântica, à interoperabilidade e ao uso adequado pelos usuários internos, pela administração pública e pela sociedade;

V - acompanhar o ciclo de vida dos dados, com vistas à sua gestão eficiente e à conformidade com a legislação e as orientações institucionais;

VI - fomentar o reúso dos dados sob sua curadoria;

VII - incorporar o uso dos registros de referência previstos na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, nas operações com dados realizadas sob sua curadoria;

VIII - gerir a qualidade dos dados sob sua curadoria, com vistas à manutenção de sua precisão, completude e conformidade com a legislação e as necessidades institucionais e regulatórias;

IX - apoiar a elaboração de processos, procedimentos e práticas de curadoria de dados no âmbito de sua unidade organizacional; e

X - zelar pelo uso ético e responsável dos dados sob sua responsabilidade.

Art. 16. O Fórum de Curadores é instância colegiada de apoio à atuação integrada dos curadores de dados e à consolidação de práticas consistentes de curadoria no âmbito do [Órgão/Entidade].

§ 1º São atribuições do Fórum de Curadores:

I - promover a troca de experiências entre os curadores de dados;

II - apoiar a uniformização de entendimentos relacionados à curadoria de dados;

III - propor encaminhamentos comuns sobre documentação, qualidade, metadados, compartilhamento, uso, abertura, disponibilização e proteção dos dados;

IV - identificar dificuldades recorrentes enfrentadas pelos curadores de dados;

V - apoiar a harmonização de práticas de curadoria entre as unidades organizacionais;

VI - propor melhorias relacionadas à governança e à gestão de dados; e

VII - apoiar a atuação integrada dos curadores de dados, sem prejuízo das competências dos curadores corporativos, do executivo de dados e da instância estratégica.

§ 2º A composição, o funcionamento e a forma de atuação do Fórum de Curadores poderão ser detalhados em ato próprio.

Art. 17. O encarregado pelo tratamento de dados pessoais atuará de forma coordenada com os componentes do modelo interno de governança de dados nas ações que envolverem tratamento de dados pessoais, observadas suas competências legais e sua autonomia técnica.

Parágrafo único. O encarregado pelo tratamento de dados pessoais não poderá exercer cumulativamente as atribuições de executivo de dados, curador corporativo ou curador de dados.

Art. 18. Os componentes do modelo interno de governança de dados atuarão de forma coordenada entre si e com as unidades envolvidas na governança e na gestão de dados, observadas suas respectivas competências, com vistas à implementação, ao acompanhamento e ao aprimoramento contínuo da governança e da gestão de dados no âmbito do [Órgão/Entidade].

Art. 19. O funcionamento das instâncias, dos papéis e das estruturas complementares do modelo interno de governança de dados poderá ser detalhado em regimento interno, norma complementar, matriz de responsabilidades, manual, procedimento ou orientação específica.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA REVISÃO

Art. 20. A implementação desta Política será objeto de monitoramento e avaliação periódicos, com vistas ao acompanhamento de sua aplicação, à identificação de riscos, dificuldades e oportunidades de aprimoramento e ao fortalecimento contínuo da governança e da gestão de dados no âmbito do [Órgão/Entidade].

Art. 21. Compete ao executivo de dados monitorar e zelar pelo cumprimento desta Política, em articulação com os componentes do modelo interno de governança de dados e com as unidades organizacionais envolvidas.

Parágrafo único. O monitoramento de que trata o caput deverá considerar, no mínimo:

- I - a verificação da aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Política;
- II - a atuação dos papéis e instâncias definidos no modelo interno de governança de dados;
- III - a execução das deliberações da instância estratégica; e
- IV - a necessidade de ajustes, complementações ou aprimoramentos relacionados à aplicação desta Política.

Art. 22. Compete à instância estratégica supervisionar e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas nesta Política.

Art. 23. A avaliação da implementação desta Política deverá considerar evidências sobre sua aplicação, os resultados alcançados, a evolução da maturidade institucional em dados, os riscos identificados, as dificuldades de implementação e as oportunidades de aprimoramento.

Art. 24. Esta Política será revisada periodicamente, em prazo não superior a [dois anos], ou sempre que houver alteração normativa, institucional ou outra mudança relevante que impacte seus objetivos, princípios, diretrizes, responsabilidades, modelo interno de governança ou mecanismos de acompanhamento.

Parágrafo único. A revisão de que trata o caput consiste na análise da adequação e da atualidade desta Política, podendo resultar, quando necessário, em proposta de alteração do ato normativo.

Art. 25. Os critérios, indicadores, relatórios, métodos, rotinas de acompanhamento e demais instrumentos necessários ao monitoramento e à avaliação desta Política poderão ser definidos em ato próprio ou instrumento complementar.

CAPÍTULO VIII

DO ACULTURAMENTO EM DADOS, DA CONSCIENTIZAÇÃO E DA CAPACITAÇÃO

Art. 26. O [Órgão/Entidade] promoverá ações de acultramento em dados, conscientização e capacitação relacionadas à governança e à gestão de dados.

Art. 27. As ações de que trata o art. 26 deverão observar, conforme a realidade institucional:

I - a disseminação dos princípios, das diretrizes, dos papéis e das responsabilidades previstos nesta Política;

II - o fortalecimento da cultura institucional orientada ao uso ético, seguro, responsável, transparente e estratégico dos dados;

III - a promoção da tomada de decisão baseada em evidências;

IV - a capacitação dos agentes públicos, colaboradores, lideranças e demais envolvidos na governança e na gestão de dados;

V - a abordagem de temas relacionados à qualidade de dados, metadados, interoperabilidade, compartilhamento de dados, segurança da informação, proteção de dados pessoais, transparência, dados abertos, curadoria de dados e uso responsável de dados;

VI - a integração, quando cabível, com ações institucionais de desenvolvimento de pessoas, comunicação interna, transformação digital, segurança da informação, proteção de dados pessoais, transparência e dados abertos;

VII - a adoção de estratégias de sensibilização e comunicação interna voltadas ao engajamento das unidades organizacionais; e

VIII - a avaliação periódica da efetividade das ações realizadas, com vistas ao seu aprimoramento.

Art. 28. Compete ao executivo de dados coordenar ou apoiar as ações de acultramento em dados, conscientização e capacitação relacionadas à governança e à gestão de dados, em articulação com a instância estratégica, as unidades organizacionais, a área de gestão de pessoas e as demais unidades competentes.

Art. 29. As ações de acultramento em dados, conscientização e capacitação poderão ser detalhadas em plano, programa, trilha de aprendizagem, material orientativo ou instrumento equivalente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. A autoridade competente designará o executivo de dados no prazo de [número cardinal por extenso] dias, contado da data de publicação desta Política, quando ainda não houver designação formal.

Art. 31. A identificação dos curadores corporativos e dos curadores de dados, bem como dos conjuntos de dados sob sua responsabilidade, deverá ser iniciada após a designação do executivo de dados.

Parágrafo único. A identificação de que trata o caput deverá considerar a estrutura organizacional do [Órgão/Entidade], as prioridades institucionais, a criticidade dos conjuntos de dados e os riscos envolvidos.

Art. 32. A instância estratégica poderá instituir grupo de trabalho técnico multidisciplinar para subsidiar a implementação desta Política e a elaboração de instrumentos complementares relacionados à governança e à gestão de dados.

Parágrafo único. O grupo de trabalho de que trata o caput será coordenado pelo executivo de dados.

Art. 33. Os processos, sistemas, bases de dados, soluções digitais, produtos informacionais e demais ambientes em operação na data de publicação desta Política serão progressivamente adequados às suas disposições.

Parágrafo único. A adequação de que trata o caput deverá observar a criticidade dos ativos de dados, os riscos envolvidos, a capacidade institucional e as prioridades definidas no âmbito do PGDADOS.

Art. 34. Normas, padrões, modelos, manuais, orientações, procedimentos e demais instrumentos complementares necessários à aplicação desta Política poderão ser editados em atos próprios.

Art. 35. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Política serão submetidos à instância estratégica, com apoio do executivo de dados e das unidades competentes, quando necessário.

Art. 36. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.